



inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, e nos termos do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 07 de julho de 2022. Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Janildo Soares Moreira Fernandes (OAB: 25197/CE) - Procuradoria Geral do Município de Independência

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000415-56.2018.8.06.0180 - Apelação Cível - Varjota - Apelante: Município de Varjota - Apelado: João Batista de Alcântara - Ante o exposto, não conheço do Recurso de Apelação, diante da ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015. Expedientes necessários. Fortaleza, 07 de julho de 2022 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Varjota - João Paulo Júnior (OAB: 11081/CE) - Joaquim Araújo Neto (OAB: 12071/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0398087-73.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: João Gentil Júnior - Diante do exposto, com supedâneo no art. 932, V, alínea b, do Código de Processo Civil de 2015, conheço do recurso de apelação para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença atacada e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da vertente execução fiscal. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal para apresentação de recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se à origem, com baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Telma Valeria Pimentel Moreira Gueiros (OAB: 10961/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0638652-63.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Paracuru - Agravante: Município de Paracuru - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Nestas condições, resta caracterizada a perda a posteriori do objeto da irrisignação contida neste Agravo de Instrumento, razão pela qual deixo de conhecê-lo por ausência de pressuposto necessário à sua admissibilidade, dada a carência superveniente do interesse recursal da parte agravante, decorrente da prolação de sentença nos autos da ação originária, o que faço com arrimo no art. 932, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Ciência às partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Paracuru - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000349-58.2014.8.06.0199 - Apelação Cível - Uruoca - Apelante: Município de Martinópole - Apelada: Anália Braga de Aguiar Santos - ISSO POSTO, não conheço do Recurso de Apelação, por sua manifesta inadmissibilidade, por violação ao princípio da dialeticidade e pela ausência de regularidade formal. Expedientes Necessários. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Martinópole - Rita Jucileide Gomes (OAB: 6463/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 286

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

65 - **0470433-22.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Juvencio Vasconcelos Viana (OAB: 6883/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Angela Patricia Silva de Amorim Representada Por Paula Angélica Amorim Cavalcante. Apelado: Otávio Araújo da Silva Neto Representado Por Paula Angélica Amorim Cavalcante. Apelada: Jéssica Silva Barbosa Representada Por Paula Angélica Amorim Cavalcante. Advogado: Raimundo da Silva Araujo (OAB: 3774/CE). Advogada: Tania Maria Aragao Araujo Veludo (OAB: 6329/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

66 - **0072093-04.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Maria Alves Feitosa. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

67 - **0128024-55.2010.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc.^a. Estado: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Eugênio Eduardo Costa Carneiro. Advogado: Francisco Tarcisio Forte da Silva (OAB: 12177/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

68 - **0003163-90.2012.8.06.0109 - Apelação Cível** - Jardim/Vara Única da Comarca de Jardim. Apelante: Francisco Amarildo Pereira Pinto. Advogada: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra (OAB: 19348/CE). Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo Martins dos Santos (OAB: 19927/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



69 - **0121866-71.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: EIM Instalações Industriais Ltda. Advogado: Nikolas Peixoto Cortez (OAB: 17749/CE). Advogado: Daniel Holanda Ibiapina (OAB: 23644/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

70 - **0002384-45.2018.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelada: Sarah Carneiro Araújo Fermanian. Advogado: Arthur Régis Frota Carneiro Araújo (OAB: 29494/CE). Apelado: Fernando Antonio Castelo Branco Sales Junior. Advogada: Sarah Carneiro Araújo Fermanian (OAB: 18371/CE). Advogada: Lorena Grangeiro de Lucena Torres (OAB: 32383/CE). Apelado: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA. Advogada: Carmen Lúcia Andrade Alencar Coelho (OAB: 16688/CE). Advogado: Antonio Ulisses Olinda de Souza Filho (OAB: 11875/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

71 - **0088831-38.2007.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Aila Maria Macedo. Apelante: Antônio Luiz Batista de Sena. Apelante: Antônio Ornilio Maia. Apelante: Cezário Gomes dos Santos. Apelante: Edmilson Moreira Gomes. Advogado: Helder Lima de Lucena (OAB: 7195/CE). Advogado: Jorge Lins Lopes da Cruz (OAB: 26091/CE). Advogado: Diego Silva Dantas (OAB: 31276/CE). Advogado: Heyder Lima de Lucena (OAB: 31504/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

72 - **0120964-84.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisco Benedito de Souza. Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB: 18090/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

73 - **0122377-79.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Distol Distribuidora de Bebidas Terra do Sol Ltda. Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

74 - **0004356-60.2014.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Município de Jucás. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jucás. Apelada: Maria Rosa da Costa Marinheiro. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 215190/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

75 - **0050567-79.2020.8.06.0167/50001 - Agravo Interno Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Agravante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Agravado: J.k. Jacome de Lira -ME. Repr. Legal: Jackson Kennedy Jacome de Lira. Advogado: Croaci Aguiar (OAB: 5923/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

76 - **0639923-44.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Construtora Cetrol Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

77 - **0261234-56.2020.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: A. S. G. do N. R. P. J. B. da R. G.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

78 - **0004754-57.2017.8.06.0127 - Apelação Cível** - Monsenhor Tabosa/Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa. Apelante: Município de Monsenhor Tabosa. Advogado: Thales Madeiro Melo (OAB: 34378/CE). Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

79 - **0628670-25.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Agravante: Maria Ivanete de Brito Siqueira Nogueira Dourado. Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB: 17668/CE). Agravado: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

80 - **0629919-11.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Antonio Moro. Advogado: Cassio Vieceli (OAB: 13561/SC). Advogada: Raquel Canal (OAB: 29980/SC). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

81 - **0000775-40.2019.8.06.0120 - Apelação / Remessa Necessária** - Marco/Vara Única da Comarca de Marco. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco. Apte/Apdo: Jorgio Marques da Costa. Advogado: Clinio de Oliveira Memória Cordeiro (OAB: 20281/CE). Apte/Apdo: Município de Marco. Proc. Município: Sammuell David de Andrade Medeiros e Barbosa (OAB: 24326/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Marco. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

82 - **0084613-93.2009.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Adnair Maria Silva de Araújo. Apelante: Amadeu Rodrigues Chaves. Apelante: Antonio Fernandes Leitao. Apelante: Francisco Leite da Silva. Apelante: Vicente Araújo. Apelante: Zoely Castelo Branco. Apelante: Wilca Barbosa Hempel. Advogado: Patrício William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogada: Máira Câmara Veloso de Maupeou (OAB: 39273/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

83 - **0001119-36.2009.8.06.0099 - Apelação / Remessa Necessária** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Município de Itaitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaitinga. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelada: Maria Bettina Farias Mindello. Advogado: Jose Valdivino de Carvalho Neto (OAB: 20792/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



84 - **0001683-05.2019.8.06.0086/50000 - Agravo Interno Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

85 - **0918468-54.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Lucena Gomes de Melo. Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino (OAB: 7323/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

86 - **0007042-10.2016.8.06.0160 - Apelação Cível** - Santa Quitéria/1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Município de Santa Quitéria. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria. Apelada: Lucia Maria Sousa dos Santos. Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB: 164950/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

87 - **0246221-80.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Maria do Socorro Gomes da Costa. Advogada: Daniely Lima da Costa Oliveira (OAB: 34110/CE). Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

88 - **0836348-51.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: TAM Linhas Aéreas S/A. Advogado: Guilherme Rizzo Amaral (OAB: 47975/RS). Advogado: Matheus Lima Senna (OAB: 102277/RS). Advogada: Paula de Barros Silva (OAB: 406165/SP). Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 88

Fortaleza, 15 de julho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0053195-89.2019.8.06.0130 Apelação Cível. Apelante: Município de Pacujá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacujá. Apelado: Maria Doralice de Farias. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. ART. 37, INCISOS II E IX, DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 658.026 - TEMA Nº 612. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS. PACTO NULO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 765320/MG - TEMA Nº 916. DIREITO AO SALDO DE SALÁRIO E AO DEPÓSITO DE FGTS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CONSISTE EM AFERIR A HIGIDEZ DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO EXORDIAL, CONDENADO O MUNICÍPIO DE PACUJÁ A PAGAR À AUTORA OS VALORES NÃO DEPOSITADOS DE FGTS. 2. É CEDIÇO QUE, A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O CONCURSO PÚBLICO PASSOU A SER A REGRA PARA O INGRESSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRIMANDO-SE PELA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE E PELO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE SE INFERE DO TEOR DO SEU ART. 37, INCISO II. ADEMAIS, EXCEPCIONANDO A REFERIDA NORMA, O ART. 37, INCISO IX, DA CF, ADMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO, CONDICIONANDO-A AOS CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONSTITUCIONAIS. INSTADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA APLICAÇÃO DOS REFERIDOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO RE Nº 658.026 (TEMA Nº 612), FIXOU A TESE JURÍDICA DE QUE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS SOMENTE SERÁ VÁLIDA QUANDO PRESENTES AS SEGUINTESS PREMISSAS: A) OS CASOS EXCEPCIONAIS ESTEJAM PREVISTOS EM LEI; B) O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SEJA PREDETERMINADO; C) A NECESSIDADE SEJA TEMPORÁRIA; D) O INTERESSE PÚBLICO SEJA EXCEPCIONAL; E) A CONTRATAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL, SENDO VEDADA PARA OS SERVIÇOS ORDINÁRIOS PERMANENTES DO ESTADO QUE ESTEJAM SOB O ESPECTRO DAS CONTINGÊNCIAS NORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO. 3. DIANTE DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE POSSIBILITARIAM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO É MEDIDA IMPERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO II, §2º, DA CF. NESSES CASOS, É RECONHECIDO O DIREITO DA AUTORA AO RECEBIMENTO DE SALDO DE SALÁRIO E DOS DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS, CONSOANTE POSIÇÃO CONSOLIDADA E REAFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 765320/MG - TEMA Nº 916. 4. O ENTE DEMANDADO NÃO JUNTA QUALQUER COMPROVANTE DE QUITAÇÃO OU DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA QUE POSSA DEMONSTRAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO FGTS DO PERÍODO EFETIVAMENTE LABORADO, RAZÃO PELA É IMPRESCINDÍVEL A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 5. SENTENÇA MANTIDA. 6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO